



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE SAAD nº 377/2018 – SPDOC SG nº 1738689/2018**

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Órgão:** E.E. Jacob Salvador Zveibil - DER Norte 1 / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Professora Titular de Educação Básica Readaptada na E.E. Jacob Salvador Zveibil, reclama sobre omissão de informações e demora no processo de aposentadoria.

**Relatório CGA/SE nº 057/2019**

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata-se de reclamação apresentada pela interessada, às fls. 03/04, nesta Corregedoria Geral da Administração, protestando sobre omissão de informação e demora em seu processo de aposentadoria, instruída com os documentos anexados às fls.05/20.

Inicialmente, foi proposto no Relatório CGA/SE nº 401/2018 (fls.23/25) a expedição do Ofício CGA/SE nº 285/2018 (fls.26), à Diretoria de Ensino Região Norte 1, com cópia do arrazoado, solicitando esclarecimentos a respeito do que foi apontado, bem como informações e documentos comprobatórios referentes às providências adotadas.

Em atenção ao pedido, manifestou-se a Dirigente de Ensino, por meio do Ofício GD nº 018/2019 (fls.38), expondo, em síntese, que:

*“Após o recebimento das possíveis irregularidades, a Dirigente Regional de Ensino designou dois Supervisores de Ensino para em diligência verificarem os fatos apontados.*

*Em relatório final os supervisores concluíram que quando das primeiras solicitações da interessada, [REDACTED] a mesma ainda não fazia jus ao benefício da aposentadoria e que após o preenchimento de todos os requisitos, os procedimentos foram tomados pela EE Jacob Salvador Zveibil e Diretoria de Ensino.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Foi comprovado também que a solicitação de aposentadoria já foi recebida pela São Paulo previdência, órgão responsável pela publicação do ato de aposentadoria”.*

Às fls. 32/34 se encontra cópia do relatório elaborado pela Comissão de Supervisores após a realização de diligência junto a E.E. Jacob Salvador Zveibil, para verificação dos fatos apontados pela interessada, no qual consta que em 09/01/2019 foi ouvido em declarações o Sr. [REDACTED] (Designado Diretor de escola), e a Sra. [REDACTED] (designada Gerente de Organização Escolar), sendo ao final concluído:

*“Após análise dos fatos e ausculta dos depoentes, essa Comissão entende que a demora sugerida pela interessada se deu inicialmente por não fazer jus ao benefício pretendido por não perfazer o tempo necessário para aposentadoria, nos dois primeiros pedidos, que ao receber o terceiro pedido de aposentadoria é que a interessada se enquadrava nas exigências para gozo do benefício, foi então que deu início, efetivamente ao processo de aposentadoria, segundo depoimento da Sra. [REDACTED] (fls.013). As providências tomadas pela Unidade Escolar em relação ao caso em tela, se deu dentro dos procedimentos legais e atendendo legislação vigente, conforme documentação anexa dos prazos e encaminhamentos referentes a cada etapa a ser cumprida dentro dos protocolos normais para o referido pleito, entendemos a ansiedade quanto a espera da interessada, porém entendemos que existe um protocolo a ser cumprido que não depende tão somente do diretor e GOE, e por fim, ao fazermos uma pesquisa junto ao órgão competente na DENTI, pudemos observar que existe um protocolo de confirmação de atendimento, junto a São Paulo Previdência (SPPREV), com a solicitação de aposentadoria em nome da interessada. Os elementos constantes nos depoimentos indicam a eficaz nos procedimentos adotados pelos envolvidos. Assim a Comissão de Diligência entende, s.m.j., que a interessada foi atendida em seu pleito na íntegra, e sugere o arquivamento do processo, visto que está dentro do cumprimento no contido na Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, em seu § 22 do Art. 126, para início do gozo do afastamento pelo código 056, contados 90 dias a partir da assinatura que se deu em 11/12/2018 ”.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 35/36 se encontra anexada a cópia do Relatório de Resumo de Documento nº 008.003.04.02.001 - Processo único de contagem de tempo-PUCT, emitido em 15/01/2019, em nome da Sra. Dores Velta Dias Souza, registrando toda a movimentação dos documentos protocolados na DER Norte 1, a partir de 17/07/2018, e que se referem a liquidação de tempo. Às, fls. 37 se encontra o Protocolo de Confirmação de Atendimento nº 0080338948, emitido em 09/01/2019, pela SPPREV - São Paulo Previdência, registrando como Solicitante: [REDACTED] e Tipo de Solicitação: Aposentadoria Novo.

É o breve relato.

Os esclarecimentos apresentados pela Dirigente Regional de Ensino da DER Norte 1, bem como pelos documentos/informações oferecidos pela Comissão de Supervisores que diligenciou junto a Unidade Escolar, concluí que as providências foram tomadas, com relação ao pedido de liquidação de tempo da interessada, para fins de aposentadoria, não se comprovando que os servidores da EE Jacob Salvador Zveibil e da DER tenham omitido informações, conforme inicialmente apresentado.

Ainda, observou-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24/10/2018, página 49, Seção II (fls. 40), Despacho do Coordenador, de 23-10-2018, Ratificando, para fins de Abono de Permanência, a Certidão de Tempo da Sra. [REDACTED] que cumpriu o período para sua aposentadoria em 11/07/2018.

Mediante o exposto, entende-se que foram adotadas as providências necessárias, e que o assunto se encontra esgotado no âmbito desta Setorial Educação, não restando outra razão senão propor o arquivamento definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 20 de fevereiro de 2019

[REDACTED]  
Mirtes Monfardini  
Corregedora

[REDACTED]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor  
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA-SE nº 377/2018**

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Órgão:** E.E. Jacob Salvador Zveibil - DER Norte 1 / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Professora Titular de Educação Básica Readaptada na E.E. Jacob Salvador Zveibil, reclama sobre omissão de informações e demora no processo de aposentadoria.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente o conclusivo Relatório CGA/SE nº 057/2019, encartado às fls. 41/43, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que se esgotaram os trabalhos.
2. Dê-se ciência da conclusão desta averiguação correcional à denunciante, ficando, desde já, autorizada vista dos autos, se houver solicitação, observadas as normas que regem a matéria.
3. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providência cabíveis.

CGA, em **08** de março de 2019.

[REDACTED]  
**Antonio Carlos Santa Izabel**  
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração*